

DECRETO N.º 20.336, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 45.174,50m² (quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a João Batista de Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2764/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber — Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1.194+11,00 do eixo locado, seguem: 186,85m em curva de raio 1.307,22m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1.204+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 28,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1.205+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 37,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1.206+18,774 = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 222,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1.218+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 260,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1.231+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.236+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1.238+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1.240+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 101,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1.245+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 109,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 24,55m à esquerda da estaca 1.250+8,85 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 51,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 25,15m à direita da estaca 1.249+16,75 do eixo locado, confrontando com a Cerâmica Ituana; 96,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à direita da estaca 1.245+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 101,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 15,00m à direita da estaca 1.240+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 15,00m à direita da estaca 1.238+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 25,00m à direita da estaca 1.236+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 15,00m à direita da estaca 1.231+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 260,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 15,00m à direita da estaca 1.218+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 222,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 35,00m à direita da estaca 1.206+18,774 = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 35,00m à direita da estaca 1.205+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 28,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 15,00m à direita da estaca 1.204+00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 200,25m em curva de raio 1.337,22m pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 15,00m à direita da estaca 1.194+2,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 36,00m acompanhando a margem esquerda do ribeirão Guarau, confrontando com Manoel Fernando, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.337, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.117,00m² (onze mil, cento e dezessete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itú, comarca de Itú, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Dantas Comércio e Indústria, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2762/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.159+19,90m do eixo locado, seguem: 246,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.172+6,461 = PCE do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,60m em curva de raio 1.297,22 pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.173+8,50m do eixo locado, confrontando com o proprietário 60,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 1.171+13,00m do eixo locado, confrontando com Manoel Fernando; 183,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00m à direita da estaca 1.162+10,00m do eixo locado, confrontando com Dantas Comércio Indústria; 70,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a estrada divisa até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.338, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 41.024,50m² (quarenta e um mil, vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Francisco

Martins Lázaro e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-228/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (J) que dista 66,00m à esquerda da estaca 10+0,00 do eixo locado, seguem: 80,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 55,00m à esquerda da estaca 14+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 89,44m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 15,00m à esquerda da estaca 18+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 144,31m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 50,00m à esquerda da estaca 25+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 4,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 50,00m à esquerda da estaca 25+4,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 103,19m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 51,21m à direita da estaca 26+4,10 do eixo locado, confrontando com José Francisco; 24,13m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 50,00m à direita da estaca 25+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 144,31m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 15,00m à direita da estaca 18+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 169,19m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 70,00m à direita da estaca 10+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 56,57m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 30,00m à direita da estaca 8+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 30,00m à direita da estaca 4+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 82,46m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 50,00m à direita da estaca 657+18,50+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 87,07m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 30,00m à direita da estaca 653+13,73 PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 300,49m em reta pela cerca divisa, confrontando com Deodato Tufolo até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO 20.339, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 35.549,30m² (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Dorvalino Manoel Francisco, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-228/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (W) que dista 50,00m à esquerda da estaca 31+7,80 do eixo locado, seguem: 32,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 50,00m à esquerda da estaca 33+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 141,42m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 30,00m à esquerda da estaca 40+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 240,21m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à esquerda da estaca 52+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 44,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 60,00m à esquerda da estaca 54+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 60,00m à esquerda da estaca 55+2,80 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 108,10m acompanhando a estrada municipal até o ponto (IV) que dista 45,29m à direita da estaca 56+2,30 do eixo locado, confrontando com a mesma; 82,94m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 35,00m à direita da estaca 52+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 180,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 35,00m à direita da estaca 43+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 20,00m à direita da estaca 40+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 107,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 80,00m à direita da estaca 35+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado 21,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 58,92m à direita da estaca 33+18,10 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 119,30m acompanhando o córrego divisa, confrontando com José Francisco até o ponto (W) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.340, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.344,40m² (oito mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvécia a Guaianá, imóvel esse que consta pertencer a Walter Scavancini, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-228/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: limites e confrontações — Partindo do ponto (IX) que dista 60,00m à esquerda da estaca 55+11,80 do eixo locado, seguem: 28,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 60,00m à esquerda da estaca 57+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado 85,44m em reta pela faixa divisa até o ponto (XI) que dista 30,00m à esquerda da estaca 61+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 87,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (XII) que dista 65,00m à esquerda da estaca 65+0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 62,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIII) que dista 52,20m à esquerda da estaca 68+1,40 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 1,60m acompanhando a estrada municipal até o ponto (XIV) que dista 50,60m à esquerda da estaca 68+1,40 do eixo locado, confrontando com a mesma; 242,43m em reta pela cerca divisa até o ponto (XV) que dista 27,50m à direita da estaca 56+11,90 do eixo locado, confrontando com Darcio Tadeu C. Miranda; 89,80m acompanhando a estrada municipal, confrontando com a mesma até o ponto (IX) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.